

Acréscimo ao valor da execução feito após embargos não conta para garantia

05/05/2025

Um acréscimo ao valor da causa feito após a apresentação de **embargos à execução** não pode ser considerado como parte integrante do valor já depositado como garantia. Ou seja, a garantia corresponde ao valor apresentado na petição inicial.

Com esse entendimento, a 9ª Vara Cível de Curitiba reconheceu que um depósito no valor indicado na petição inicial de uma execução correspondia à garantia integral. A execução foi proposta por um condomínio contra um morador, que depositou em juízo o valor total cobrado e apresentou embargos para pedir a suspensão do processo.

Na sequência, o credor se opôs ao valor depositado, apresentou um débito atualizado e indicou que a garantia não estaria 100% prestada.

Em uma primeira decisão, o juiz José Eduardo de Mello Leitão Salmon concordou que o valor depositado não quitava totalmente a dívida.

O devedor, então, argumentou que deveria ser considerado o valor inicial da causa, e não a atualização feita após o depósito.

Salmon reviu seu posicionamento anterior e reconheceu que o acréscimo ao valor inicial era “controvertido” e não poderia ser computado para a garantia, pois foi feito após a apresentação dos embargos à execução.

Segundo ele, o depósito da garantia foi feito “de acordo com os valores originais e no momento processual oportuno”.

O morador foi representado pelo escritório **Carneiro Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0044828-23.2024.8.16.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-05/acrescimo-ao-valor-da-execucao-feito-apos-embargos-nao-conta-para-garantia/>

